



PROTÓCOLO	PROTÓCOLO CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS - MT Liv. 07, Folha 65, Data 28.11.1994 Horas 16:00 Funcionário	<input type="checkbox"/> Projeto de Lei <input type="checkbox"/> Projeto Decreto Legislativo <input type="checkbox"/> Projeto de Resolução <input checked="" type="checkbox"/> Reguimento <input type="checkbox"/> Indicação <input type="checkbox"/> Moção <input type="checkbox"/> Emenda	N.º 060/94
	AUTOR Vereador ALDEMAR ARAÚJO GUIRRA - PDT e outros		

Senhor Presidente:

Requeremos à Mesa, após cumprimento das formalidades regimentais e deliberação do Plenário, solicitando ao Presidente desta Casa, que seja colocado em prática o pagamento dos Vereadores deste município, com base no que determina a Constituição Federal em seu art. 29, inciso VII., considerando que a Carta Magna de nosso País é a Lei Maior e portanto, sobrepõe aquilo que foi estabelecido através de Resoluções e decretos municipais.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Barra do Garças-MT., em 28 de novembro de 1994.

ALDEMAR ARAÚJO GUIRRA
 Vereador-PDT

Aprovado por Unanimidade
 Em Sessão de 28, 11, 94



Associação Matogrossense dos Municípios

Avenida Historiador Rubens Mendonça, s/n - Fones: 644-1012 - 644-1717 - 644-1756 - 644-1977
FAX: 6441036 - CEP 78 055-500 - CUIABÁ - MATO GROSSO

EMENDA CONSTITUCIONAL N. 01 - DE 31 DE MARÇO DE 1992

Dispõe sobre a remuneração dos Deputados
Estaduais e Vereadores

As mesas da Câmara dos Deputados e do Senado Federal, nos termos do §3o. do artigo 60, da Constituição Federal, promulgam a seguinte Emenda ao texto constitucional:

Art.1o. - O §2o. do artigo 27 da Constituição passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 27.....
§2o. A remuneração dos Deputados Estaduais será fixada em cada legislatura, para a subsequente, pela Assembleia Legislativa, observado o que dispõem os artigos 150,II; 153,III e 59 §2o.,I, na razão de, no máximo setenta e cinco por cento daquela estabelecida em espécie, para os Deputados Federais.

....."
Art. 2o. - São acrescentados ao artigo 29 da Constituição os seguintes incisos, VI e VII, remunerando-se os demais:

"Art. 29.....
VI - a remuneração dos Vereadores corresponderá a, no máximo, setenta e cinco por cento daquela estabelecida, em espécie, para os Deputados Estaduais, ressalvado o que dispõe o artigo 37, XI;
VII - o total de despesas com a remuneração dos vereadores não poderá ultrapassar o montante de cinco por cento da receita do município."

.....
Art. 3o. - Esta Emenda Constitucional entra em vigor na data de sua publicação.